



Decisão 03583/2022-4 - 2ª Câmara

Processo: 02176/2022-7

Classificação: Edital de Concurso

Ano do concurso: 2022

UG: SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Relator: Marco Antônio da Silva

ATOS DE PESSOAL – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – REGULAR – ENCAMINHAR AO NRP – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

A observância dos ditames legais, constitucionais e regulamentares, impõe a conclusão pela regularidade do Edital de Concurso Público 02/2022 da SEGER/SECONT, devendo os autos retornar ao NRP para subsidiar à análise das admissões dele decorrentes, observando-se a juntada de novas remessas em 10/6/2022 e 1/7/2022.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de procedimentos realizados pela **SEGER – Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos**, em sede de **Concurso Público** regido pelo **Edital 02/2022**, visando o preenchimento de 12

vagas e cadastro de reserva no cargo de Auditor do Estado, do Quadro de Pessoal da SECONT – Secretaria Estadual de Controle e Transparência, encaminhado a este Tribunal de Contas, na forma do artigo 1º, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e da Instrução Normativa/TC 38/2016 e alterações posteriores, para apreciação e subsídio à análise dos atos admissionais dele decorrentes.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Manifestação Técnica 01133/2022-1, opinou pela regularidade do edital, vez que atende aos requisitos legais e constitucionais.

Ressalte-se que após a edição da Manifestação Técnica 01133/2022-1, ocorreram novas remessas em 10/6/2022 e 1/7/2022, relativas as retificações do edital, as quais não alteram a análise técnica já realizada.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do procurador, Dr. Luciano Vieira, nos termos do Parecer 04102/2022-1, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido, bem como pelo encaminhamento dos autos à área técnica para apreciação das remessas efetivadas depois de exarada a Manifestação Técnica supracitada.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Encaminhado a esta Corte de Contas o Processo relativo ao Edital de Concurso Público 02/2022, realizado pela SEGER – Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, visando o preenchimento de 12 vagas e cadastro de reserva no cargo de Auditor do Estado, do Quadro de Pessoal da SECONT – Secretaria Estadual de Controle e Transparência, necessário é a sua análise para apreciação pelo Colegiado, em razão da documentação que lhe dá suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise do feito, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pela REGULARIDADE dos procedimentos realizados pela SEGER – Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, visando o preenchimento de 12 vagas e cadastro de reserva no cargo de Auditor do Estado do quadro de pessoal da SECONT – Secretaria Estadual de Controle e Transparência, relativamente ao Edital de Concurso Público 02/2022, devendo os autos retornar ao NRP para subsidiar à análise das admissões dele decorrentes.

Cabe observar a ocorrência de novas remessas em 10/6/2022 e 1/7/2022, relativas as retificações do edital, as quais não alteram a análise técnica já realizada, ainda que devam ser examinadas com vista à análise dos atos admissionais decorrentes do edital em tela.

Observo da análise dos autos que o certame foi realizado com estrita observância das normas constitucionais, legais e regulamentares, conforme demonstrado na Manifestação Técnica 1133/2022-1, estando, portanto, observadas as retificações enviadas em 10/6/2022 e 1/7/2022, a serem ainda examinadas pela área técnica, apto a oferecer suporte para futura análise e apreciação dos atos admissionais dele decorrentes.

Em sendo assim, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas, que opinaram pela REGULARIDADE do Edital de Concurso Público em apreço, devendo os autos retornar ao NRP para suporte à análise dos respectivos atos admissionais, após análise das novas remessas ocorridas em 10/6/2022 e 1/7/2022, relativas às retificações do edital.

2. DO DISPOSITIVO:

Pelo exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 3583/2022-4

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. CONSIDERAR REGULAR os procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 02/2022 da SEGER – Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, visando o preenchimento de 12 vagas e cadastro de reserva no cargo de Auditor do Estado, do Quadro de Pessoal da SECONT – Secretaria Estadual de Controle e Transparência;

1.2. ENCAMINHAR os autos ao NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, observada a ocorrência de novas remessas em 10/6/2022 e 1/7/2022, relativas as retificações do edital, ainda que não alterem a análise técnica já realizada, devam ser examinadas com vistas à análise dos atos admissionais decorrentes do edital em tela, se porventura se mostrar necessário;

1.3. DAR CIÊNCIA aos interessados.

1.4. ARQUIVAR os autos após a apreciação e registro de todos os atos admissionais decorrentes do Edital de Concurso em apreço.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 14/10/2022 - 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator/em substituição)

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador-geral, Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente